



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1.285 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Aprova o Mapa de Valores Venais de Imóveis do Município de Nova Odessa, altera redação de artigos da lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1984, com as modificações introduzidas pela lei n. 1181, de 15 de Dezembro de 1989 e dá outras providências".

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art 1)**- Fica homologado o Mapa de Valores Imobiliários e respectivo relatório, elaborados por Comissão Especial, nomeada pela Portaria n. 793/91, os quais fixam valores venais para todos os imóveis do município, consubstanciados em: lotes de terrenos urbanos sem benfeitorias, prédios residenciais, comerciais e industriais e glebas rurais.

**Art. 2)**- O art. 11, da lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11)"**- A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno ao qual se aplica a alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento).

**Art. 3)**- O art. 13 da lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1984, alterado pela lei n. 1181, de 15 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.13)"**- Os valores venais para efeito do lançamento do IPTU e o IPPU, serão os constantes do Mapa de Valores do Município, elaborado por Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 793/91.

...segue...



**Art. 4)**- O art. 27, da lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1984, alterado pela lei n. 1181/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 27)"**- O imposto será pago em oito(8) parcelas mensais, reajustadas à época do vencimento pelo IGPM ou outro índice equivalente.

**"Parág. 1)"**- Conceder-se-á um abatimento de 10%(dez por cento), aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas nele consignadas, até a data do vencimento da primeira parcela.

**"Parág. 2)"**- Os pagamentos serão feitos nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamentos, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de 30(trinta) dias.

**Art. 5)**- O art. 51, da lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1984, alterado pelas leis ns. 1181/89 e 1224/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 51)"**- O imposto será pago em oito em oito(8) parcelas mensais, reajustadas à época do vencimento, pelo IGPM (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, sempre representativo da inflação.

**"Parág. Único)"**- Os pagamentos serão feitos nos locais indicados nos avisos de lançamentos, observando-se entre um e outro pagamento, o prazo de trinta(30) dias.

**Art. 6)**- O art. 41, da lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 41)"**- A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído ao qual se aplica a alíquota de 0,8%(zero virgula oito por cento).

**Art. 7)**- O art. 140 da lei n. 914, de 17 de Dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 140)"**- A taxa incidirá sobre cada um dos imóveis do Município e será devida anualmente, de acordo com a seguinte tabela:

**"1)"**- remoção de lixo, por prédio residencial, comercial ou industrial, Cr\$-8.800,00 (Oito mil e oitocentos ...segue...



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

cruzeiros);

"2)" -limpeza de vias públicas, por metro linear de testada principal, Cr\$-250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

"PARAG. PRIMEIRO:"- A taxa de limpeza de vias públicas, quando incidente sobre imóvel localizado em esquina de quadra, será calculada sobre a menor face do imóvel.

"PARAG. SEGUNDO:"- os valores constantes dos itens "1" e "2", deste artigo, serão devidamente atualizados a partir de Outubro de 1.991, até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

ART. 8.) - Fica concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, isenção no pagamento da taxa de iluminação pública durante o exercício de 1.992.

ART. 9.) - Para fins de incidência do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos, por ato "inter vivos", os valores venais serão os constantes do Mapa de Valores Imobiliários homologado pelo artigo primeiro desta lei.

ART. 10.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.224, de 03 de Dezembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1.991

PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA NA MESMA DATA.

MARCEL MARTIN  
SECRETARIA MUNICIPAL

José Leônia de Araujo  
Responsável da Secretaria